

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO CSAA Nº 05/2025

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas de Taquara.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a reunião realizada em 08 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estimula e valoriza os conhecimentos adquiridos por meio de estudos e práticas independentes, reconhecendo sua relevância para a formação integral do estudante;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, que preveem a realização de atividades complementares como parte integrante da formação acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e harmonizar as normas institucionais relativas às Atividades Complementares, adequando-as aos novos referenciais legais e pedagógicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas de Taquara, constante do Anexo desta Resolução, que passa a disciplinar a natureza, a classificação, os procedimentos e os critérios de validação dessas atividades no âmbito institucional.

Art. 2º Esta Resolução revoga integralmente a Resolução CSAA nº 05/2015, e demais disposições em contrário, passando a produzir efeitos a partir desta data.

Taquara, 13 de outubro de 2025.



Prof. Delmar Henrique Backes

Presidente

Conselho Superior Acadêmico e Administrativo – FACCAT

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Atividades Complementares são aquelas que contribuem para o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem e para consolidação do perfil profissional de cada curso, devendo ser realizadas conforme as exigências da matriz curricular e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do período de integralização do curso de graduação, a partir da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando as especificidades previstas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 2º São objetivos das Atividades Complementares:

- I – complementar os conhecimentos propostos no Projeto Pedagógico do Curso;
- II – reconhecer competências, habilidades e conhecimentos adquiridos fora do ambiente acadêmico;
- III – estimular a prática de estudos independentes para atualização profissional;
- IV – ampliar os horizontes do conhecimento, bem como sua prática, além da sala de aula;
- V – favorecer o relacionamento e a convivência com as diferenças sociais;
- VI – articular a teoria e a prática;
- VII – articular a pesquisa básica e aplicada; e
- VIII – promover a interação entre o acadêmico e as realidades social, econômica e cultural.

Art. 3º As Atividades Complementares são classificadas em três categorias:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa; e
- III – Extensão.



CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Seção I – Ensino

Art. 4º As Atividades Complementares de Ensino compreendem, entre outras:

I - disciplinas cursadas, presenciais ou a distância, em instituições credenciadas, preferencialmente correlatas ao perfil profissional do curso;

II - monitoria;

III - estágios não-obrigatório realizados em instituições públicas ou privadas; e

IV - atividades de docência voluntária, desenvolvidas nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e relacionadas ao perfil de formação e às competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O aproveitamento das disciplinas dependerá do cumprimento dos requisitos de frequência e aproveitamento.

§2º As monitorias deverão observar o Regulamento de Monitoria vigente.

§3º Os estágios não obrigatórios deverão seguir as disposições da Lei nº 11.788/2008 e do Termo de Compromisso de Estágio.

Seção II – Pesquisa

Art. 5º As Atividades Complementares de Pesquisa deverão evidenciar aprofundamento de estudo e produção intelectual, compreendendo, entre outras:

I - participação em projetos institucionais ou interinstitucionais de pesquisa;

II - participação em programas de iniciação científica ou tecnológica;

III - publicação de artigos, resumos, ensaios, resenhas e outros textos de cunho científico;

IV- formação de grupos de estudos e grupos de interesse na produção intelectual ou projeto com implementação real, sob a supervisão de docentes e ou alunos dos cursos de pós-graduação da Faccat;

V - programas de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

VI - participação, como palestrante, em cursos, congressos ou seminários; e

VII - apresentação de trabalhos em eventos científicos

§1º As atividades deverão ser comprovadas mediante certificados, declarações ou relatórios, conforme critérios estabelecidos no Anexo desta Resolução; e

§2º As publicações científicas poderão ser aproveitadas em qualquer momento do curso, observados os limites máximos de carga horária definidos.

Seção III – Extensão

Art. 6º As Atividades Complementares de Extensão compreendem ações de caráter científico-cultural e comunitário, devendo promover a interação transformadora entre a FACCAT e a sociedade.

I – Extensão Científico-Cultural:

- a) participação em encontros, jornadas, congressos, seminários, oficinas, simpósios, exposições, mostras de trabalhos, empresas juniores, grupos artísticos, núcleos e fóruns;
- b) participação em cursos de atualização e capacitação;
- c) participação ou ministração de palestras e cursos de extensão;
- d) publicações em jornais, revistas e periódicos não científicos, relacionadas à área do curso.

II – Extensão Comunitária:

- a) participação em projetos ou programas de extensão institucionalizados;
- b) realização de atividades voluntárias, desenvolvidas nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e relacionadas ao perfil de formação e às competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) representação em conselhos e órgãos comunitários;
- d) assessorias internas ou externas com orientação acadêmica;
- e) participação em atividades de cidadania, direitos humanos, inclusão social e diversidade étnico-racial;
- f) participação em atividades da Justiça Eleitoral, júri popular ou programas de serviço comunitário; e
- g) viagens e visitas técnicas de caráter formativo.

§1º As atividades deverão ser devidamente comprovadas por certificados, declarações ou relatórios validados pelos responsáveis.



§2º As cargas horárias de extensão computadas como Atividades Complementares deverão respeitar o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, não se confundindo com as horas de Extensão Curricular, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 7/2018.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO

Art. 7º As Atividades Complementares devem ser realizadas ao longo do curso, conforme a carga horária prevista no Projeto Pedagógico, observando:

I – a relevância da atividade e o tempo efetivo de participação;

II – a comprovação documental; e

III – a iniciativa e o protagonismo do acadêmico.

§1º A carga horária será registrada no histórico escolar conforme validação institucional.

§2º As atividades podem ser realizadas durante o período letivo, nas férias ou com matrícula trancada.

§3º Atividades integrantes de disciplinas ou componentes curriculares não poderão ser validadas como Atividades Complementares.

§4º Somente serão pontuadas atividades concluídas, exceto os estágios não obrigatórios.

§5º É vedada a dupla contagem de uma mesma atividade em mais de uma categoria.

§6º Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, no caso de formandos, deverão ser encaminhados pelo acadêmico, no prazo máximo estipulado no Manual de Formatura, o resultado atribuído estará à disposição do acadêmico, no Portal do Aluno e ou Protocolo.

§7º O acadêmico transferido para as Faculdades Integradas de Taquara – Faccat – poderá ter aproveitamento de Atividade Complementar constante no seu histórico escolar, respeitado o presente regulamento.

§ 8º As Atividades Complementares cursadas antes da vinculação do aluno ao curso de graduação da Faccat, em outro curso de graduação, poderão ser objeto de aproveitamento, mediante solicitação do aluno.

Art. 8º O aproveitamento das Atividades Complementares deverá ser solicitado pelo acadêmico mediante requerimento protocolado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados é exclusiva do acadêmico, cabendo à Instituição o direito de verificar sua legitimidade e indeferir solicitações que não atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 9º A validação das Atividades Complementares será realizada pela Secretaria Acadêmica, após a análise e aprovação da Coordenação do Curso, quando necessário.

Art. 10. Atividades não previstas expressamente nesta Resolução poderão ser avaliadas pelo Coordenador de Curso, desde que não ultrapassem 20% da carga horária total prevista para Atividades Complementares no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições desta Resolução aplicam-se às Atividades Complementares que não se enquadrem na carga horária destinada à Extensão Curricular, nos termos da Resolução CNE/CES nº 7/2018.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Vice-Direção de Graduação, ouvida a Coordenação do respectivo Curso, observadas as normas institucionais vigentes e a legislação aplicável à educação superior.



CRITÉRIOS PARA A VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(V/M = Valoração Máxima)

Nº	CATEGORIA	NÚMERO DE HORAS VÁLIDAS	V/M	REQUISITOS
Categoria A: ENSINO				
1	Monitoria em disciplina	30 h computadas a cada final de semestre.	60 h	Relatório semestral do professor orientador e do monitor.
2	Monitoria em laboratório	30 h computadas a cada final de semestre.	60 h	Relatório semestral do professor orientador e do monitor.
3	Disciplina cursada na instituição, que tenha correlação com o perfil do curso.	60 h da disciplina equivalem a 60 h de atividades complementares.	120 h	Solicitação da disciplina via protocolo.
4	Disciplina cursada em outras instituições de Ensino Superior, fora do currículo do curso.	1 disciplina equivale a 40 h de atividades complementares.	40 h	Histórico escolar original e solicitação da disciplina via protocolo.
5	Estágios complementares e ou docência, desde que em atividades relacionadas aos objetivos do curso.	1 h de estágio equivale a 1 h de atividade complementar. No máximo 20 h computadas a cada semestre.	60 h	Declaração do agente integrador, da Unidade Concedente ou da Instituição de Ensino e Termo de Compromisso.
Categoria B: PESQUISA				
6	Publicação (individual ou coletiva) de artigos, ensaios, resenhas e outros textos de cunho científico em periódicos.	20 h por publicação.	60 h	Apresentação da publicação completa, com data e nome.
7	Publicação da pesquisa como livro.	90 h por publicação.	180 h	Apresentação da publicação completa, com data e nome.
8	Publicação (individual ou coletiva) de capítulos de livros ou texto completo publicado em anais.	70 h por publicação.	140 h	Apresentação da publicação completa, com data e nome.
9	Publicação de resumos em anais.	5h por publicação.	20 h	Apresentação da publicação, com data e nome.
10	Participação de grupos de estudo e ou grupos de interesse com produção intelectual sob a orientação de docentes, alunos de pós-graduação da Faccat ou de profissionais da área.	20 h computadas a cada final de semestre.	40 h	Relatório do orientador.
11	Participação de projetos com implementação real sob a supervisão	20 h computadas a cada final de semestre.	40 h	Relatório do supervisor.

Nº	CATEGORIA	NÚMERO DE HORAS VÁLIDAS	V/M	REQUISITOS
	de docente(s) e ou alunos de pós-graduação da Faccat.			
12	Apresentação e ou exposição de trabalhos (individual ou coletiva) em encontros, congressos, ciclo de palestras, ciclo de debates, mesas-redondas, simpósios, colóquios, conferências e oficinas.	60 h por apresentação e ou exposição.	120 h	Atestado, certificado ou equivalente emitido pela entidade promotora do evento.
13	Participação de programas de Bolsa de Iniciação Científica.	20 h computadas a cada final de semestre.	60 h	Atestado de participação assinado pelo professor orientador.
14	Participação de programas institucionalizados relacionados com os objetivos do Curso.	20 h computadas a cada final de semestre.	60h	Relatório da pesquisa assinado pelo coordenador do programa.
15	Participação de programas de Iniciação à Pesquisa.	20 h computadas a cada final de semestre.	60 h	Relatório do professor orientador e do acadêmico.
16	Desenvolvimento de projetos de pesquisa institucionalizados.	20 h computadas a cada final de semestre.	60 h	Relatório da pesquisa assinado pelo orientador e pelo coordenador do curso.
Categoria C: EXTENSÃO				
CIENTÍFICO-CULTURAL				
17	Ministrante de curso de extensão relacionado com os objetivos do curso.	1 h de apresentação equivale a 2 h de atividade complementar.	20 h	Declaração da entidade promotora.
18	Participação de projetos institucionais relacionados com os objetivos do curso.	1 h de participação equivale a 1 h de atividade complementar.	60 h	Atestado da instituição.
19	Participação de encontros, agências, empresas júnior, jornadas, seminários, fóruns, congressos, ciclo de palestras, ciclo de debates, mesas-redondas, simpósios, colóquios, conferências, núcleos, mostras de trabalhos acadêmicos, grupos artísticos, oficinas e ou equivalentes.	1 h de participação equivale a 1 h de atividade complementar.	60 h	Certificado da entidade promotora.
20	Participação de cursos relacionados com o currículo do acadêmico.	1 h de participação equivale a 1 h de atividade complementar.	80 h	Certificado da entidade promotora, com descrição do conteúdo programático.
21	Participação de projetos não institucionais relacionados com os objetivos do curso.	10 h computadas a cada final de semestre.	30 h	Relatório do coordenador do projeto.
22	Participação de competições ou concursos estaduais, nacionais ou internacionais relacionados com os objetivos do curso, prevalecendo o de maior âmbito.	4 h por participação.	16 h	Certificado de participação.
23	Participação em comissões avaliadoras de trabalhos científicos.	5 h por participação.	20 h	Certificado de participação.
24	Publicações em jornais, revistas, periódicos e similares que tenham relação com os objetivos do curso.	4 h por publicação.	12 h	Apresentação da publicação.

Nº	CATEGORIA	NÚMERO DE HORAS VÁLIDAS	V/M	REQUISITOS
25	Viagens de estudos organizadas por Instituição, quando integrantes de conteúdo disciplinar.	8 h por dia de atividade.	80 h	Atestado da instituição.
26	Curso de Idiomas, desde que o mesmo apresente conteúdo programático e registro.	20 h do curso equivalem a 15 h de atividades complementares.	45 h	Certificado com registro da empresa,
27	Visitas técnicas, quando não integrantes de conteúdo disciplinar.	1 h de visita equivale a 2 h de atividades complementares.	60 h	Atestado da instituição constando o número de horas da visitação.
COMUNITÁRIA				
28	Participação de programas ou projetos institucionalizados abertos à comunidade.	20 h computadas a cada final de semestre.	40 h	Atestado de participação.
29	Participação de programas ou projetos oferecidos pela comunidade.	20 h computadas a cada final de semestre.	40 h	Declaração da entidade promotora.
30	Participação de conselhos comunitários.	20 h computadas a cada final de semestre.	60 h	Atestado de participação emitido pelo conselho comunitário.
31	Participação de assessorias internas e ou externas com orientação acadêmica.	1 h de assessoria equivale a 2 h de atividades complementares.	60 h	Atestado da instituição.
32	Viagens de estudo organizadas pela Instituição, quando não integrantes de conteúdo disciplinar.	8 h por dia de atividade.	80 h	Atestado da instituição.
33	Participação de atividades relacionadas à prática da cidadania (inclusão social, direitos humanos, direitos dos idosos, relações étnico-raciais, atividade de prestação de serviços à Justiça Eleitoral em eleições, trabalhos desenvolvidos em júri popular, dentre outras).	1 h de atividade equivale a 1h de atividade complementar.	60 h	Atestado assinado pelo órgão competente.
34	Participação como representante discente em colegiados institucionais	10 h computadas ao término da representação, se esteve presente a 80% das reuniões	20 h	Declaração da instituição.
35	Participação como representante discente na Comissão Própria de Avaliação - CPA	20 h computadas ao término da representação se esteve presente a 80% das reuniões	40 h	Declaração da instituição.

